



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 115/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Odirlei Reis, RG nº 33.710.990-4, CPF nº 294.347.368-54, e a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.353.258/0001-60, com endereço Av. Imperatriz Leopoldina, 1248, cj 508, Vila Leopoldina- São Paulo/SP, CEP: 05.305-002, telefone (11) 3873-9973, email: a.i.t.belabru@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Alberto Fernando Fontolan, portador da carteira de identidade nº 14.230.552-2, CPF nº 128.132.398-52, conforme consta no contrato social e proposta comercial da empresa, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 504/18, concernente à Licitação nº 36/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo Pick-up, 0 km, ano de fabricação/modelo mínimo 2018, cabine simples (capacidade para 2 pessoas), motor de no mínimo 1.4, cor branca, para uso das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Trânsito e Segurança, de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira deste instrumento, nos termos do Anexo I do Pregão Presencial nº 36/18, proposta comercial apresentada pela contratada, as quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

2.1 - A empresa vencedora deverá realizar a entrega do veículo no prazo de **até 60 dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Prefeitura, nos termos do Anexo I do Edital.

2.1.1 - A entrega do objeto deverá ser feita no Setor de Abastecimento Municipal, localizada na Av. Prefeito José Gorga, nº 1.530, Jd. Joanim Parise, correndo por conta da Contratada as despesas de frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 – O veículo será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o veículo para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua substituição;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do veículo e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3 - Na hipótese do veículo apresentar irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - O veículo será conferido e, se achado irregular, reclamado à Contratada, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir o rejeitado.

2.5 - A entrega do objeto será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

2.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão pública do pregão presencial devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

| Especificação do veículo/ Marca/Modelo | Quant. | Valor Unitário em (R\$) | Valor Global em (R\$) |
|--|--------|-------------------------|-----------------------|
| Montana LS 1.4 (flex) 2018; marca : Chevrolet; | 2 | 56.900,00 | 113.800,00 |

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrão à conta da unidade orçamentária abaixo, junto ao orçamento programa vigente.

| Unid Orç. | Funcional Programática | Cat. Econômica | Fonte | Cód. Aplicação | Despesa Principal | Desdobramento |
|-----------|------------------------|----------------|-------|----------------|-------------------|---------------|
| 02.08 | 1545200112.056000 | 4.4.90.52.00 | 1 | 110.0000 | 328 | 1176 |
| 02.11 | 2645200212.059000 | 44.90.52.00 | 2 | 400.0001 | 406 | 1180 |
| 02.11 | 2645200212.059000 | 44.90.52.00 | 1 | 410.0000 | 405 | 1181 |

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento devido à licitante vencedora será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos veículos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição do veículo, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrente da entrega do veículo.

5.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.11 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O PRAZO DE VIGÊNCIA do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia indicado na cláusula 8 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os veículos conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo determinado na Cláusula Segunda, de acordo com os pedidos da Prefeitura, sem custos adicionais, no Setor de Abastecimento da Prefeitura, localizado na Av. Prof. José Gorga, Jd. Joanim Parise.
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo vendido;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do veículo;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- i) Garantir os veículos entregues pela Contratada por 12 (doze) meses a partir da data de entrega do mesmo, acompanhada da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - O atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega do veículo à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 19 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Odirlei Reis - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Belabru Comercio e Representações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Orlando Zanchetta
RG: 5.328.860 SSP / SP

Nome: Jorge Rodrigues de Oliveira
RG: 27.453.008-9 SSP / SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADA: BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 115/2018

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, novos, 0km, motor com no mínimo 1.4, bicombustível (gasolina/etanol), cabine simples (capacidade para 2 pessoas), cor branca, ano de fabricação/modelo mínimo 2018, para uso das Secretarias Municipal de Serviços Públicos e Trânsito e Segurança.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONCHAS, 19 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 RG: 33.710.990-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, n° 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18.570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 RG: 33.710.990-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, n° 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18.570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome: Alberto Fernando Fontolan Cargo: Diretor

CPF: 128.132.398-52 RG: 14.230.552-2

Data de Nascimento: 24/02/1967

Endereço residencial completo: Rua dos Pinheiros 1171, Pinheiro, São Paulo/SP, CEP 05.422-012

E-mail institucional: belabru@me.com E-mail pessoal: a.i.t.belabru@gmail.com

Telefone(s): (11) 3873-9973

Assinatura: _____

Assinatura/Carimbo empresa